

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2020 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 68/MD/MC, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre parceria entre os Ministérios da Defesa e da Cidadania, para o apoio aos campeonatos mundiais militares do Conselho Internacional do Esporte Militar a realizar-se no Brasil, ao Programa Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas e às competições escolares das Forças Armadas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.007781/2018-81, resolve:

Art. 1º Instituir parceria entre os Ministérios da Defesa e da Cidadania visando apoio aos campeonatos mundiais militares do Conselho Internacional do Esporte Militar a realizar-se no Brasil, ao Programa Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas e às competições escolares das Forças Armadas, com as seguintes finalidades:

I - contribuir para o fortalecimento do desporto militar e do desporto nacional de alto rendimento;

II - contribuir com o aprestamento psicofísico do corpo de alunos das Forças Armadas, futuros profissionais militares; e

III - fomentar o desenvolvimento da camaradagem e a integração social entre os alunos das escolas militares e a sociedade em geral.

Art. 2º Compete ao Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Desporto Militar:

I - preparar os projetos específicos referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º desta Portaria Normativa Interministerial e remetê-los ao Ministério da Cidadania até dezembro do ano anterior com, no mínimo, seis meses de antecedência do início da atividade, formalizando a demanda por meio de instrumento legal apropriado;

II - receber e consolidar os projetos e planos de trabalho provenientes das organizações militares apoiadas e proceder às avaliações necessárias, antes de incluí-los nas solicitações apresentadas ao Ministério da Cidadania;

III - articular-se junto aos representantes do Ministério da Cidadania e efetuar os ajustes necessários à materialização do apoio solicitado;

IV - acompanhar a tramitação dos documentos expedidos e recebidos e efetuar gestões junto ao Ministério da Cidadania, de modo que os recursos destinados sejam aplicados tempestivamente;

V - apresentar ao Ministério da Cidadania, ao final de cada exercício ou sempre que solicitado, informações relativas ao andamento da execução dos objetos pactuados e a aplicação dos recursos repassados, compilando as informações recebidas das organizações militares executoras, a fim de facilitar o processo de prestação de contas; e

VI - apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo de sessenta dias após o fim da vigência de cada instrumento firmado, informando os resultados alcançados, tendo por referência as metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e a execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

Art. 3º Compete ao Ministério da Cidadania:

I - apoiar, quando possível, os eventos listados no art. 1º desta Portaria Normativa Interministerial;

II - receber os projetos e planos de trabalho devidamente compilados pelo Ministério da Defesa e proceder suas inclusões nas ações orçamentárias apoiadoras, no que for possível;

III - articular-se junto aos representantes do Ministério da Defesa no sentido de efetuar os ajustes necessários à aprovação dos destaques de créditos ou outro instrumento legal apropriado;

IV - promover as medidas institucionais decorrentes dos destaques de créditos aprovados, necessárias à descentralização dos recursos para o Ministério da Defesa, de maneira tempestiva, facilitando a aplicação desses recursos;

V - monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos sejam aplicados na realização dos projetos e planos de trabalho em conformidade com a programação aprovada pelos partícipes; e

VI - receber os relatórios do Ministério da Defesa, a fim de acompanhar o desenvolvimento das ações empreendidas, de modo a facilitar e dar celeridade ao processo de prestação de contas.

§ 1º O apoio aos campeonatos mundiais militares do Conselho Internacional do Esporte Militar a serem sediados no Brasil refere-se à destinação de recursos para a sua execução e a cooperação em ações de antidopagem.

§ 2º O apoio ao Programa Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas destina-se à alocação de recursos para custeio de diárias e passagens aos atletas de alto rendimento, respectivas comissões técnicas e arbitragens, visando a participação em competições nacionais e internacionais, priorizando-se as modalidades olímpicas.

§ 3º O apoio às competições escolares destina-se à alocação de recursos para sua execução e assistência com palestras educativas sobre dopagem e uso de substâncias ilícitas, bem como aplicação de testes, quando previamente acordado entre os partícipes, especialmente com relação aos eventos abaixo:

I - entre as Escolas de Formação de Oficiais das três Forças (ensino universitário) - NAVAMAER;

II - entre as Escolas Preparatórias das três Forças (ensino médio) - NAE;

III - entre as Escolas de Formação de Sargentos das três Forças (ensino profissional) - MAREXAER;

IV - entre os Colégios Militares (ensino fundamental e médio) - Jogos da Amizade; e

V - entre as Escolas de Aprendizes-Marinheiros e os Centros de Formação de Soldados Fuzileiros Navais (ensino profissional) - OLEAM/OLSD-FN.

§ 4º Todos os campeonatos e atividades listados nos §§ 1º, 2º e 3º serão disciplinados em projetos específicos ou outros instrumentos normativos.

Art. 4º Compete aos Comandos das Forças Armadas, por meio de suas Comissões Desportivas Militares e respectivas escolas, remeter ao Departamento de Desporto Militar os seguintes documentos:

I - propostas de projetos específicos relativos aos eventos sob sua responsabilidade, até 31 de outubro do ano anterior;

II - a proposta de calendário de competições nacionais e internacionais de interesse das modalidades desportivas sob sua responsabilidade, até 31 de outubro do ano anterior; e

III - a prestação de contas relativa aos gastos das competições sob sua responsabilidade, até trinta dias após o término da atividade apoiada.

§ 1º Às organizações militares compete ações de caráter executório, articulante e consultivo, como responsáveis por seus projetos, planos de trabalho e respectivas prestações de contas junto às suas Forças Singulares.

§ 2º Os comandantes das organizações militares deverão designar, no âmbito interno de suas organizações, representantes para coordenar as atividades decorrentes da parceria de que trata esta Portaria Normativa Interministerial.

Art. 5º Os Ministérios da Defesa e da Cidadania divulgarão a participação conjunta das Pastas nos eventos apoiados, fazendo constar suas marcas em folhetos, cartazes, peças promocionais, uniformes de representação esportiva e outros meios legais de publicidade utilizados na promoção do objeto da presente Portaria Normativa Interministerial.

Art. 6º Os recursos que vierem a ser alocados para consecução dos objetivos previstos nesta Portaria Normativa Interministerial serão atendidos por meio de destaques orçamentários, após a formalização de termo de execução descentralizada, nas conformidades e nos valores apresentados nos planos de trabalho aprovados.

Parágrafo único. A análise e eventual aceite das propostas de destaque orçamentário do Ministério da Cidadania, e respectivas Secretarias, considerará a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à conveniência e oportunidade em celebrar o ajuste.

Art. 7º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministro de Estado da Defesa

OSMAR TERRA

Ministro de Estado da Cidadania

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.